Incentivos ao investidor emigrante em vigor

O investidor emigrante pode beneficiar de um conjunto de incentivos fiscais em vigor, quer de caracter genérico, ou transversais, como específico quando desenvolve as suas atividades em determinados setores.

Benefícios de caracter genérico ou transversais

1. **Incentivos ao investimento**

1) Investimento até 550 mil contos na Praia, Sal e Boa Vista e 275 mil contos nos restantes concelhos, beneficia de:
   - Dedução à coleta de 50% de investimentos relevantes com limitação de até 50% da coleta de cada ano;
   - A parte não deduzida pode ser feito até 15.º ano seguinte;
   - Isenção do IUP na aquisição de imóveis exclusivamente destinados à instalação dos projetos de investimento (mediante a aceitação da CM);
   - Isenção de imposto de selo nas operações de contratação de financiamento para a implementação do projeto;
   - Isenção de direito de importação na importação de materiais e equipamento incorporáveis diretamente na instalação, expansão ou remodelação de empreendimentos não destinados à venda; Equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, bem como os respetivos acessórios e peças separadas; materiais, mobiliários e equipamento científico, didático e de laboratório, incluindo software e meios que lhes sirvam de suporte, destinados à educação, ensino ou investigação técnico-científica.

2) **Os investimento de valor superior a 550 mil contos na Praia, Sal e Boa Vista e 275 mil contos nas restantes localidades, que criem pelo menos 10 postos de trabalhos e que sejam relevantes para a promoção e aceleração do desenvolvimento nacional:**
   - beneficiam de incentivos em condições especiais estabelecidos em Convenção de Estabelecimento;
   - Esses benefícios podem traduzir na isenção, redução da taxa, dedução à matéria coletável e depreciação e amortização acelerada

2. **Incentivos ao Emprego**

   - Dedução à coleta de 26, 30 e 35 mil escudos, por cada posto de trabalho criado nos concelhos da Praia, Sal e Boa Vista, demais concelhos e para trabalhadores portadores de deficiência, respetivamente (3 exercícios desde que não haja destruição líquida de emprego);

- Majoração em 50% dos encargos com a formação de trabalhadores, contratação de estagiários jovens, formação ou reconversão profissional (com a duração entre 6 a 12 meses) e com a atribuição de bolsa de mérito a jovens com idade até 20 anos;

- Dedução à coleta de 20 mil escudos por contratação de cada estagiário com o período mínimo de 6 meses (não cumulativo com anterior);

- Comparticipação no pagamento de subsídio mensal aos estagiários licenciados e com curso médio de 13 e 9 mil escudos respetivamente (6 meses);

- Isenção de encargos da entidade patronal pela contratação de jovens para o primeiro emprego (contrato com duração mínimo de 1 ano, situação regularizada de INPS, inscrição no INPS e não redução ou eliminação de posto de trabalho)

3. Incentivos financeiros

- Isenção de Funding de Instituições de Créditos Estrangeiros cedida a Instituições de Créditos Nacionais (**caso investir em Instituição financeira**);

- Melhoria das condições da redução da taxa das aplicações financeiras de longo prazo;

- Redução da taxa de imposto sobre rendimento aos seguros de capitalização feitos em Companhias de Seguros estabelecidos em Cabo Verde;

- Isenção dos rendimentos dos títulos emitidos pelos municípios e tesouro até 31 de Dezembro de 2014, colocados no mercado secundário (2017);

- Alargamento do prazo da redução da taxa dos rendimentos das obrigações ou produtos de natureza análoga, com colocação pública e cotadas na BVC, de 2017 para 2025 (2017);

- Isenção de lucros retidos das instituições de créditos destinados ao reforço de fundos próprios (**caso investir em Instituição financeira**) (2017);

- Isenção de juros de depósitos à prazo;

- Isenção de ganhos obtidos na transação de títulos no mercado secundário já emitidos ou que venham a ser emitidos até 2020 (2018);

- Outros incentivos financeiros (fundo de poupanças, de investimento, de capital de risco, etc)

4. Incentivos ao sector do transporte

- Isenção de direito de importação (DI), do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e do imposto sobre o consumo especial (ICE) na importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, comportando mais de trinta lugares efetuada por empresas do sector devidamente licenciadas;

- Isenção de DI, IVA e na importação de veículos ligeiros de passageiros em estado novo destinados ao transporte executivo, efetuada pelas entidades detentoras de licenças e devidamente autorizadas pela DGTR;

- Isenção de DI, IVA e ICE na importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, devidamente equipados, comportando mais de 30 lugares destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, efetuada por empresas detentoras de licenças e alvarás de transporte de turistas;

- Isenção de DI na importação de veículos ligeiros de passageiros em estado novo destinado exclusivamente para a exploração no serviço de táxis;

- Isenção de D.I na importação bens pessoais e de equipamentos, incluindo um automóvel no regresso definitivo;

5. Incentivos à industria

As empresas industriais, inscritas no cadastro industrial, beneficiam de:

- Incentivos de caracter genérico referidos nos n.ºs 1 e 2 (3 e 4 com as necessárias adaptações);

- Possibilidade de enquadramento no CIN e na ZEE;

- Isenção de DI na importação de matérias primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais averbados, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação e nos 4 primeiros anos;

- Isenção de DI na importação de materiais para a embalagem e acondicionamento de produtos fabricados;

6. Incentivos à capitalização de empresas

- Eliminação da dupla tributação económica (2017);
- Remuneração Convencional de capital social (2018);

- Isenção de imposto de selo nas entradas de capitais, transformações societárias e aumentos de capitais (2018);
- Não sujeição a tributação das mais e menos-valias realizadas resultantes da alienação onerosa de participações sociais e transmissão de outros instrumentos de capitais próprios desde que detidas por um período não inferior a 12 meses. (2018)
- Redução da taxa de IRPC de 22% para 20% para quem investir o montante equivalente nas MPEs, nas Start Ups e nas sedeadas em zonas periféricas (2020).

7. **Incentivos às Start Ups Jóvem e TICs**

- Aplicação da taxa de IRPC de 5% e 2,5% (para as TICs e MPEs sedeadas nas zonas periféricas) nos primeiros cinco anos;

- Isenção de DI, ICE e do IVA na importação de veículo de transporte de mercadorias (**3 lugares e de idade até 5 anos**);

- Isenção de direitos na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais desde que estejam certificadas e inscritas no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação;

- Beneficiação de incentivos financeiros, de apoios na criação de competências e outros apoios institucionais previstos na Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto;

- Isenção de imposto de selo nos contratos de financiamento para o desenvolvimento das suas atividades;

- Redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo resultante da compra e venda de imóveis para as suas instalações;

- Incentivos previstos nos artigos 13.º (**IUP**), 15 (**DI**).º e 33º (**Formação, estágio e bolsas**) do CBF;

Condições: **Situação fiscal regularizada, criar um posto de trabalho, não resultar de cisão ou fusão; tributação por avaliação directa da MC. Não acumulável com o artigo 12.º do CBF**

8. **Outros incentivos**

- Isenção e redução de DI de produtos eletrónicos no âmbito da adesão à OMC (**não obstante a introdução da taxa equitativa da cópia privada de 10%**);

- Benefícios no âmbito do CIN (**taxa de IRPC reduzida + outros incentivos);**

- Incentivos no âmbito do mecenato;

- Benefícios relativos ao processo de recuperação e insolvência;

- Regime de residentes não habituais;

- Incentivos no âmbito do REMPE para as empresas que se enquadram neste regime.

9. A partir de 2020, Iniciaremos um processo de racionalização de CBF que consiste em:

- O acesso aos benefícios contratuais exige investimentos superiores a 3 milhões de contos (1,5 MC para as regiões periféricas);

- A modalidade da isenção não pode ultrapassar os 5 anos;

- O crédito ao investimento passa a ser de 30 e 20% em função de ser realizado em áreas estratégicas ou não;

- A isenção de DI na importação de materiais e equipamentos passa a ter uma taxa de 5%;

- Introdução de mais 3 projetos a saber: Projeto de Mérito Diferenciado, Estatuto do Investidor Emigrante e Zona Económica Especial

10. Projeto de Mérito Diferenciado (PMD)

10.1Beneficiam de PMD os projetos que reúnem cumulativamente:

a) investimento igual ou superior a 1.500.000 (ou 500.000 para as regiões periféricas com PIB per capita inferior à média nacional dos últimos 3 anos)contos;

b) Contribua, para a melhoria da Balança de Pagamentos;

c) Utilize tecnologia, processos produtivos e de comercialização que minimizem os impactes ambientais ou promovam a sustentabilidade ambiental;

d) Crie pelo menos cinco postos de trabalho qualificado;

e) Contribua para melhorar a qualidade da oferta**.**

10.2Incentivos

1) Crédito fiscal de 30 a 40%;

2) Comparticipação nos encargos com capacitação de RH de 50 a 80% (1.º ano);

3) Credito de 80% na aquisição de terrenos públicos + 20% de reserva de expansão;

4) Isenção de IUP na aquisição de imóvel e nos primeiros 5 anos

11. Os projetos de investimentos realizados no âmbito do **Estatuto do Investidor Emigrante** beneficiam de:

    - Os incentivos de PMD (**sem necessidade de cumprir com o critério de montante mínimo de investimento**);

    - Acesso aos benefícios contratuais desde que cumpra com 50% dos requisitos (**montante de investimento e numero de postos de trabalho**) legalmente exigidos;

    - Incentivos previstos no CBF à poupança e ao setor financeiro bem como os de caracter social

12. **Zona Económica Especial** – os projetos enquadrados na ZEE gozam de benefícios idênticos aos do CIN, ou seja, uma taxa reduzida em função de preenchimento de determinados requisitos